EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 23851605/2021 - PRESIDÊNCIA

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador **WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Centro
18135-125 - São Roque/SP

Assunto: Distribuição domiciliária
Referência: Processo nº 53187.017297/2021-19

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 862/2021, por meio do qual foi solicitado a esta Empresa analisar a possibilidade de implantar o serviço de distribuição domiciliária nas Ruas Gérbera e Prímula, ambas situadas no bairro Paisagem Colonial, localizado nessa cidade.

2. A princípio, informo que a distribuição de objetos postais nos domicílios está condicionada ao atendimento de exigências previstas na Portaria MCOM nº 2.729/2021, que estabelece as diretrizes do assunto, destacando o contido em seu artigo 12, transcrito a seguir:

> "Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:
>
> I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;
>
> II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
>
> III - as vias e os logradouros:
>
> a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
>
> b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e
>
> IV - os imóveis:
>
> a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e
>
> b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.
>
> §1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.
>
> §2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Nesse sentido, após a realização de visita técnica na localidade, constatou-se que os referidos logradouros ainda não atendem aos requisitos previstos no aludido artigo da Portaria.

4. Assim, após regularizadas as supracitadas inconsistências, notadamente, a adequação do respectivo logradouro pela Prefeitura local, com placas identificadoras e numeração de forma ordenada dos imóveis, esta Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio da supracitada Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

5. Ante o exposto, até que se obtenham as condições necessárias à implantação da almejada distribuição domiciliária, as entregas dos objetos postais aos destinatários permanecerão na Agência de Correios de São Roque, localizada na Praça Heitor Bocato, 40 - Centro, cujo horário de atendimento é das 9h às 17h.

6. Por oportuno, ressalto que a efetiva entrega domiciliária passa, também, pela adequada atribuição de Codificação de Endereçamento Postal - CEP nos logradouros, sendo que, neste caso, faz-se necessário o atendimento de exigências previstas em normativo interno, como o envio pela Prefeitura - aos Correios - das informações abaixo elencadas, pois se tratam de itens indispensáveis ao cadastramento no Diretório Nacional de Endereços, quais sejam:

a) mapa atualizado da cidade com delimitação de bairros e/ou loteamentos, em *PDF* ou *dwg*;

b) relação de logradouros com seus respectivos bairros e números de leis de denominação, em *Excel*;

c) para logradouros que passam por mais de um bairro, será necessário informar a numeração inicial e final dos trechos de cada localidade; e

d) identificação dos distritos subordinados ao município, se houver.

7. Esclareço, ainda, que os serviços postais constam do Decreto nº 10.282/2020, que versa sobre os serviços públicos e as atividades essenciais, no entanto, considerando o atual cenário nacional de vacinação anticovid, até o momento, não foi possível imunizar todos os empregados desta Empresa, situação para a qual pedimos a atenção dessa Casa Legislativa, no sentido de atuar junto à Prefeitura, a fim de avaliar a possibilidade de que tais profissionais sejam incluídos nos grupos de prioridades, caso não estejam, agilizando, dessa forma, a retomada da qualidade dos serviços ofertados aos são-roquenses.

8. Por sua vez, esta Instituição encontra-se ao dispor da Prefeitura desse município, para iniciar tratativas com vistas a firmar parceria voltada à instalação de Agência de Correios Comunitária - AGC, nessa cidade, por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, o que viabilizará melhorias nos serviços ofertados pela Estatal aos cidadãos de São Roque.

9. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto**, **Presidente**, em 30/06/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23851605** e o código CRC **A15214CF**.